



|                                                                                                                           |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Processo</b>                                                                                                           | <b>102537/18/CMP</b> |
| Porto, 28-03-2018<br>Informação: I/105459/18/CMP                                                                          |                      |
| Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM.<br>Resposta ao documento:<br>Local: NAU VITÓRIA (R. da) 0 |                      |

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com corte total de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua Nau Vitória, no troço compreendido entre a Rua Corino de Andrade e a Rotunda Hugo Rocha, com início a 16/04/2018 e termo a 16/05/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, instalação de coletor de águas pluviais.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento e já foi possui licença emitida pela CMP – NUD: I/20978/18/CMP válida pelo período de 120 dias.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal Sinalização e Trânsito da sinalização vertical de

proibição: C2 – Trânsito Proibido, com distico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”

## 6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com o esquema identificado na planta anexa a esta informação, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

*Ar. Técnica Superior*



(Maria de Lourdes Lopes)

2018-03-29

O Gestor do Processo



Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Deferido, nos termos da informação dos serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)



Bruno Eugénio, (Eng.º)

03/04/18